



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA**  
**Rua Padre João Coutinho, 121**  
**CNPJ nº 18.836.973/0001-20 – Tel.: (31)3872-5005**  
**35388-000 – Santo Antônio do Grama – MG**

**LEI Nº 606/2022**

Autoriza concessão de pensão por morte a dependente de servidor nas condições que estabelece e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Santo Antônio do Grama aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica autorizada a concessão de pensão por morte ao Sr. Olavo Caetano de Ramos em virtude do falecimento de sua cônjuge e servidora municipal Dorvalina Martins Dias, matrícula n. 167, e vinculada ao antigo Regime Próprio de Previdência Social na forma do Estatuto do Servidor Municipal.

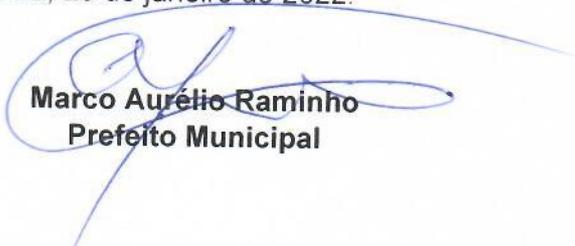
**Parágrafo único.** O benefício de que trata o *caput* observará os limites e restrições previstos na Constituição Federal, nas Leis Federais nº 9.717/1998, nº 9.796/1999 e nº 10.887/2004, ressalvando-se que o benefício de pensão por morte se regerá, no que couber, pela legislação vigente à época do óbito do servidor.

**Art. 2º** A pensão por morte será devida desde a data do requerimento administrativo e corresponderá a 100% (cem por cento) do valor dos vencimentos da servidora falecida, não podendo ser inferior ao salário mínimo vigente.

**Art. 3º** As despesas oriundas da presente lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santo Antônio do Grama, 25 de janeiro de 2022.

  
**Marco Aurélio Raminho**  
**Prefeito Municipal**